



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 603, de 05 de agosto de 2022.

Delibera sobre os documentos protocolados pela Renova em atendimento aos Itens 7 e 8, do Eixo Prioritário 1 no âmbito da ACP - Eixos Prioritários.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado;

Considerando as obrigações previstas nos 7 e o Item 8 do Eixo 1 da ACP - Eixos Prioritários;

Considerando a Deliberação CIF nº 425, a Nota Técnica CT-GRSA nº 08/2019, a Nota Técnica CT-GRSA nº 15/2020, a Nota Técnica CT-GRSA nº 20/2020, a Nota Técnica CT-GRSA nº 21/2020 e a Nota Técnica CT-GRSA nº 05/2022, a respeito da documentação apresentada pela Fundação Renova, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Informar ao juízo, conforme conclusão da Nota Técnica CT-GRSA nº 05/2022, que inexistem provas ou mesmo indícios mínimos para indicar que a hipótese do laglayer é apta ao manejo dos rejeitos, tendo em vista que tanto os dados de monitoramento quanto o método analítico (modelagem) demonstram linhas de evidência de remobilização do rejeito intracalha;
2. Por se tratar de alegação não comprovada cientificamente no presente caso, solicitar ao Juízo que seja determinada obrigação de não fazer, sob pena de aplicação de penalidades, à Fundação Renova consistente em não empregar ou alegar a hipótese do laglayer perante o sistema CIF ou os órgãos públicos enquanto opção de manejo de rejeitos;
3. Que seja determinado à Fundação Renova que cesse o dispêndio de recursos na comprovação da hipótese do laglayer enquanto opção de manejo de rejeitos, sob pena de aplicação de penalidades e restituição pelas suas mantenedoras dos valores gastos;
4. Determinar como encerradas, no âmbito do Eixo prioritário 1, as entregas do item 7, sendo dada continuidade apenas ao monitoramento no âmbito do sistema CIF, para acompanhamento do comportamento dos sedimentos, conforme item 3 da Nota Técnica CT-GRSA nº 05/2022;
5. Quanto ao item 8 do Eixo prioritário 1, considerando a interrupção do monitoramento no ano de 2020 sem prévio conhecimento e aprovação do Sistema CIF, conforme explicitado pelas Notas

Técnicas CT-GRSA 15/2020, 20/2020 e 21/2020 e, conseqüentemente pela Deliberação CIF nº 425, de 24 de agosto de 2020, reiterar que esse item do eixo prioritário 01 da ACP foi descumprido, sendo situação irreversível e passível de penalização conforme já levado a conhecimento desse Juízo;

6. Determinar que a Fundação Renova prossiga com o monitoramento intracalha para os períodos seco e chuvoso, até que CIF entenda que este monitoramento possa ser suspenso, no âmbito do acompanhamento dos Planos de Manejo de Rejeitos, em conformidade com as recomendações elencadas nas Notas Técnicas já emitidas (Notas Técnicas da CT-GRSA 08/2019, 15/2020, 20/2020, 21/2020 e 05/2022), com apresentação, em até 20 dias corridos, de uma proposta de continuidade do monitoramento intracalha conforme as recomendações emitidas, principalmente as contidas no item "3.2" da Nota Técnica CT-GRSA nº 05/2022, bem como seu anexo 1 - Parecer Final da Consultoria Minerva Soluções Ambientais e de Saneamento Ltda;

7. Determinar que a Fundação Renova apresente junto ao CIF, em até 30 dias corridos, os resultados das campanhas de monitoramento que ainda não foram protocolados, em complementação aos documentos já entregues no âmbito da ACP - Eixos Prioritário, já atendendo as orientações da presente Nota Técnica;

8. Determinar à Fundação Renova que custeie ao CIF por meio do seu gerenciador, após apresentação de termo de referência deste sistema, a contratação de expert (s) que proponha fundamentadamente alternativas de um Plano de Manejo de Rejeitos para o contexto intracalha da bacia do rio Doce, no sentido de contemplar as premissas elencadas na Nota Técnica CT-GRSA nº 05/2022.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION**, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente, em 08/08/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13294170** e o código CRC **BBC66A0B**.